



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 03 de julho de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 037/2019
Indexado ao processo: 037/2018/001/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Cardans Extrema Ltda
CNPJ/CPF: 10.663.296/0001-84
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 940, Bairro Rodeio – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'28.94"S <u>Longitude:</u> 46°18'31.94"O
Atividade Predominante: Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>B-07-02-1:</u> Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial Área útil: 0,0221 ha Nº de empregados: 06
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: NÃO HÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
16/08/2018	Protocolo do FCE;
16/08/2018	Emissão do FOB nº 052/2018 e Comunicação Externa nº010/2018;
16/08/2018	Retirada do FOB nº 052/2018 e Comunicação Externa nº010/2018, mediante Ata de Reunião;
09/10/2018	Formalização do processo;
11/03/2019	Vistoria – Emissão do Auto de Fiscalização nº 013/2019;
13/03/2019	Ofício nº 029/2019 – Solicitação de informações complementares;
18/06/2019	Resposta ao Ofício nº 029/2019 – Informações complementares;
19/06/2019	Inventário de Emissões de Gases de Efeito estufa do empreendimento: ano-base 2018;
24/06/2019	Proposta de compensação de GEE no ano-base 2018;
25/06/2019	Ofício nº 115/2019 – Celebração de acordo de compensação de GEE ano-base 2018.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Cardans Extrema Ltda localiza-se na Rodovia Fernão Dias, Km 940, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores. A área total do terreno (gleba) onde a empresa está instalada é de 0,346158 ha, com área construída (sob responsabilidade do empreendimento) de 272,51 m² (pavimento térreo e superior) e área útil de 0,021049 ha (pavimento térreo), conforme Projeto Arquitetônico aprovado em 17/07/2018.

O quadro atual é de 04 (quatro) funcionários no setor produtivo e 02 (dois) funcionários no setor administrativo, atuando em um turno diário de 9 horas de trabalho, durante 6 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada é de 1 peça/dia de cardans produzidos, não havendo previsão de ampliação da produção.

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC) do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 16/08/2018, sendo emitido na mesma data o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 052/2018. O empreendimento foi notificado, por meio da Comunicação Externa nº 010/2018, por estar operando sem a devida licença ambiental municipal, sendo requerida a devida regularização ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente – SMA no prazo de 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de licenciamento ambiental nº 037/2018/001/2018 foi formalizado em 09/10/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Meio Ambiente Damião Aparecido do Couto, CREA-MG 04.0.0000231200, sob ART nº 14201800000004742195.

Em 11/03/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 013/2019.

Em 13/03/2019 foi emitido Ofício nº 029/2019, solicitando informações complementares ao empreendimento, as quais foram respondidas em 18/06/2019.

Em 19/06/2019 foi emitido o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018, dando início ao processo de adesão à compensação pela emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 25/06/2019 o Ofício nº 115/2019, que firma o acordo para compensação de percentual das emissões no ano-base 2018.

A elaboração deste Parecer Técnico, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 11/03/2019 e nas informações complementares solicitadas ao empreendedor.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos determinantes do empreendimento

Nome do equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento
LIXADEIRA/ Bosch/ GWS 2080 / 2012	01	1 peça/dia
COMPRESSOR DE AR / Weg / 2010	01	33.960 m ³ /h
TORNO /IMOR/2010	02	1 peça/dia

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

As atividades exercidas pelo empreendimento implicam no consumo de peças semi-prontas e soldas, além de barras de aço. No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento, conforme Tabela 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Insumos	Estado Físico	Tipo de embalagem	Consumo mensal (Kg/mês)	
			Máximo	Médio
Cruzeta	Sólido	Sem embalagem	150	120
Mancal	Sólido	Sem embalagem	100	80
Flange	Sólido	Sem embalagem	100	80
Garfo	Sólido	Sem embalagem	80	60

Também foi evidenciado o uso de gás acetileno no processo de solda dos produtos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo médio de máximo de 591 kWh/mês, conforme aponta o RPCA.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

De acordo com o RPCA, os produtos fabricados no empreendimento consistem em cardans automotivos, normalmente feitos especificamente para o veículo para o qual é solicitado. Há um pequeno armazenamento e estoque de produtos semi-acabados.

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo se inicia na obtenção das matérias-primas: cruzeta, mancal, flange e garfo, os quais são armazenados para serem utilizados conforme a necessidade de produção. A segunda etapa consiste na montagem dos cardans, sendo gerado o resíduo de estopa suja com óleo e discos da policorte. A montagem é feita de acordo com a solicitação do cliente, conforme Figura 1.

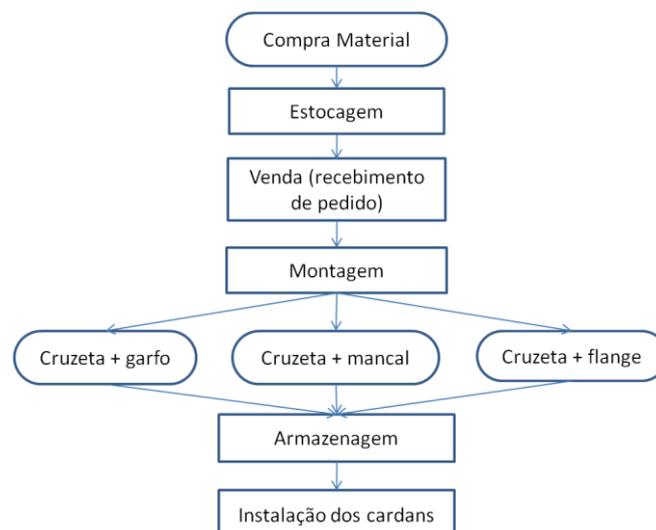


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Cardans Extrema Ltda. está instalado na Rodovia Fernão Dias, Km 940, Bairro Rodeio, no município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/08/2017, está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I e, conforme a Lei 083/13 e as alterações da Lei Complementar nº 118/16 – Plano Diretor, as atividades de *serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores* são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outras empresas e residências, por se tratar de uma zona urbana de uso misto. Em verificação às imagens de satélite da área e informações prestadas no RPCA, verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento ao curso hídrico mais próximo (Rio Camanducaia) é de 220 metros, e dista de 255 metros da área construída (Figura 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente da captação de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), sendo o consumo mensal médio de 13,2 m³ e máximo de 15,8 m³, para fins de consumo humano.

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 80007/2018, vinculada a processo nº 178605/2018, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para a exploração de 0,166 m³/h de águas subterrâneas, durante 09:00 horas/dia, totalizando 1,494 m³/dia de captação de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), com a profundidade de 16 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto das coordenadas de latitude 22° 49' 28,36" S e 46° 18' 31,49" W, para fins de consumo humano, com validade até 29/08/2021.

Solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de registro de uso insignificante de recurso hídrico junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova certidão quando da sua obtenção.¹ **(Condicionante 01 – Prazo: 29.08.2021 / Vigência da Licença)**

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo item 10.1.1 do RPCA, o empreendimento apresenta uma taxa diária de geração de efluentes sanitários estimada em 550 L/dia, sendo o efluente gerado destinado à rede coletora de esgotos da concessionária local COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Contudo, em vistoria realizada no local não foi evidenciada física e documentalmente a interligação do lançamento de efluentes sanitários à rede coletora da COPASA, sendo solicitada imediata regularização perante a concessionária local, conforme Ofício nº 029/2019 de solicitação de informações complementares.

O empreendedor apresentou o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento nº 001193182378, emitido em 06/06/2019 pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Solicitamos manter regularizada, e em pronta recuperação, a anuência e/ou fatura de serviço de coleta de esgoto sanitário do empreendimento fornecido pela concessionária local – COPASA.¹ (Condicionante 02 – Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, a atividade do empreendimento implica na geração de efluente líquido industrial. Uma vez que o uso do compressor é esporádico, e não há atividade suficiente para geração de água contaminada por óleo (água de purga) em volumes acumulados, o empreendedor deverá realizar manutenção preventiva periódica desse equipamento a fim de evitar vazamentos.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Tubos	II	0,1 m ³ /mês	Tambor metálico	Doação ou venda
Estopas sujas de óleo	II	20 Kg/mês	Tambor metálico	Doação - Carvão Minas
Discos de corte e lixas abrasivas	II	10 Kg/mês	Tambor metálico	Doação ou venda
Papelão e papel	II	10 Kg/mês	Tambor metálico	Aterro municipal licenciado
Lixo úmido/ matéria orgânica	II	60 Kg/mês	Tambor metálico	Aterro municipal licenciado
Recicláveis (plásticos e metais)	II	30 Kg/mês	Tambor metálico	Aterro municipal licenciado
Óleo lubrificante	I	10 L/mês	Tambor metálico	Doação - Carvão Minas

Solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos e graxas, EPIs e estopas contaminadas, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 03 – Primeiro inventário: 90 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos potencialmente recicláveis na fonte e a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento, entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto a gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹

(Condicionante 04 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)

6.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Dessa forma, considerando que o empreendimento está situado próximo a residências, informamos que deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ (Condicionante 05 –

Vigência da Licença)

6.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS

D'ÁGUA

Em vistoria foi constatado que as águas pluviais incidentes sobre a área de telhado do galpão da empresa são coletadas e lançadas em área permeável ao redor do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com os dados fornecidos pelo empreendimento em 09/10/2018, referentes ao consumo de energia elétrica e combustíveis flex no ano base de 2018, tem-se a Tabela 5:

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	7.092,00 Kwh	0,740	5	0,003
Combustível Flex	2.832,00 L	2,308	15	0,008
Total		3,049	20	0,010

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **3,049 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,010 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 24/06/2019, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

base 2018, tendo sido a proposta recebida com força de Termo de Compromisso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ofício SMA nº 115/2019 e compensada em 01/07/2019, pro meio de protocolo de comprovante de depósito.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹

(Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **Cardans Extrema Ltda.**, para a atividade de Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial – Código DN 01/2006: B-07-02-1. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO.

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter em pronta recuperação o certificado de registro de uso insignificante de recurso hídrico junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova certidão quando da sua obtenção. ¹	Prazo: 29.08.2021 / Vigência da Licença
02	Manter regularizada e em pronta recuperação a anuência e/ou fatura de serviço de coleta de esgoto sanitário do empreendimento fornecido pela concessionária local – COPASA. ¹	Vigência da Licença
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (óleos e graxas, EPIs e estopas contaminadas, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença
04	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto a gestão dos resíduos gerados no empreendimento e conteúdo abordado de acordo com a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	60 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 Anualmente / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (037/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 03 de Julho de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA